



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 028/2023

CONTRATO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 - 009, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 PROCESSO Nº 014/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E EMPRESA JOSÉ CARDOSO 08197846642.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 006.605.036-70, e a empresa **JOSÉ CARDOSO 08197846642 - CNPJ nº 25.245.597/0001-65**, sediada na Rua Maria do Carmo Sales, nº 333, Loja 07, Bairro Centro - Leopoldina - MG, representada neste ato por seu Titular José Cardoso, portador do RG nº MG-15.231.707, CPF nº 081.978.466-42, Contratada resolvem firmar o presente contrato, referente ao saldo remanescente da Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 - 009, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2022, Processo nº 014/2022, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DO SALDO REMANESCENTE DO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	CAPACITOR COMPRESSORES	EOS	PE	93	95,0000	8.535,00
002	CAPACITOR MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA E CONDENSADORA	EOS	PÇ	99	35,0000	3.465,00
003	CARGA GAS REFRIGERANTE	EOS	GAS	32	340,0000	10.880,00
004	KIT (MATERIAL) PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 3M PARA 18000 E 24000 BTUS	ELUMA	KIT	52	465,0000	24.180,00
005	KIT (MATERIAL) PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 3M PARA 9000 E 12000 BTUS	ELUMA	KIT	55	410,0000	22.550,00
006	PLACA EVAPORADORA	ELUMA	UN	55	410,0000	22.550,00
007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA DE AR CONDICIONADO COM DESINSTALAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SE	SRV	130	285,0000	37.050,00
008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA DE AR CONDICIONADO NO LOCAL	PRESTAÇÃO DE SE	SER	51	190,0000	9.690,00
009	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MAO DE OBRA P/ AR CONDICIONADO	PRESTAÇÃO DE SE	H	721	95,0000	68.495,00
010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MAO DE OBRA P/ INSTALAÇÃO 18000 A 24000 BTUS	PRESTAÇÃO DE SE	SRV	14	240,0000	3.360,00
011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MAO DE OBRA P/INSTALAÇÃO 9000 A 12000 BTUS	PRESTAÇÃO DE SE	SRV	17	140,0000	2.380,00
012	RELE PLACA CONDENSADORA	EOS	PE	35	40,0000	1.400,00
013	SOLDA REPARO SERPENTINA	PRESTAÇÃO DE SE	UN	58	26,0000	1.508,00
014	TROCA DE CONTROLE	PRESTAÇÃO DE SE	PE	53	14,0000	742,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 08(oito) meses, iniciando na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de até R\$217.085,00 (duzentos e dezessete mil e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos combustíveis, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação a Secretária Municipal de Administração, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento das bolsas, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos combustíveis, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo Secretário Municipal Administração, ou outro servidor por ele indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E SANCÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

10% (dez por cento) sobre o valor das bolsas não entregues, quando solicitados;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento das bolsas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos produtos, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos produtos não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento das bolsas contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO Nº 014/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 - 009, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Mirai, MG, 08 de março de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

JOSÉ CARDOSO 08197846642
Titular: José Cardoso
CPF Nº: 081.978.466-42

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Ailton Soares da Costa

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 08 de março de 2023.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267